



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.501/0001-91

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Centro – Cep 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113 – E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI Nº 343 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

A Câmara Municipal de SERRANÓPOLIS DE MINAS, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SERRANÓPOLIS DE MINAS para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal, referente os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 11.262.400,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo estimadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos Anexo 1 e 2, que é parte integrante da presente Lei, o qual, vem especificado por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 11.262.400,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo fixadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos anexos 2, 6 e 9, que são partes integrantes da presente Lei, os quais, vêm especificados por funções, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei da nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta pontos percentuais) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV - operações de crédito.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos elementos de despesas nos projetos ou atividades já existentes.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na LDO para o exercício financeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.501/0001-91

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Centro – Cep 39.518-000

Telefax: (38) 3831-7113 – E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 5º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, bem como as referentes a aposentadorias e pensões não custeadas pelo RGPS - Regime Geral da Previdência Social, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64

Art. 7º - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e/ou outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei e em conformidade com o art. 26 da Lei 101/2000.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, observados os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG., 28 de dezembro de 2011.

Elpidio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal